



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

*- Palácio de Buquira -*

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2024

DE 16 DE MAIO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 197/24	16/05/2024

**“TORNA OBRIGATÓRIO O ACOMPANHAMENTO DE MONITORES LOCAIS DE ECOTURISMO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Monteiro Lobato, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o presente Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVA e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de acompanhamento por monitores locais de ecoturismo em todas as atividades turísticas realizadas no território do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, integralmente inserido na APA Federal Bacia do Paraíba do Sul.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se monitor local de ecoturismo o profissional devidamente capacitado e registrado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Monteiro Lobato, apto a guiar e orientar turistas em atividades ecoturísticas na região.

**Art. 3º** É vedada a realização de atividades turísticas sem a presença de monitor local de ecoturismo de acordo com o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal pertinente.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

*- Palácio de Buquira -*

---

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 16 de maio de 2024.

**Ver. NEDIVAN RODOLFO GUIMARÃES**

**Ver. KURT EUGÊNIO GREINER**



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

*- Palácio de Buquira -*

---

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo primordial promover o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, através da obrigatoriedade do acompanhamento de monitores locais de ecoturismo em todas as atividades turísticas realizadas na região.

O ecoturismo tem se mostrado uma importante ferramenta para a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico das comunidades locais. No entanto, para que essa prática seja efetivamente benéfica, é necessário que seja realizada de forma responsável e sustentável. Nesse sentido, a presença de monitores locais capacitados é fundamental para garantir a segurança dos turistas, a preservação dos recursos naturais e o respeito à cultura e à comunidade local.

Além disso, ao tornar obrigatório o acompanhamento de monitores locais de ecoturismo, este projeto de lei visa também promover o reconhecimento e a valorização dos profissionais locais, gerando oportunidades de emprego e renda para a população do Município de Monteiro Lobato.

Dessa forma, ao promover o ecoturismo de forma sustentável e responsável, este projeto de lei contribui para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município de Monteiro Lobato, consolidando-o como um destino turístico de excelência.

Monteiro Lobato, 16 de maio de 2024.

**NEDIVAN RODOLFO GUIMARÃES**

**KURT EUGÊNIO GREINER**